



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.044-A, DE 2004 (Do Sr. Jefferson Campos)

Permite pequenas empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos a manter como sede de sua empresa sua própria residência; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. RONALDO DIMAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam as pequenas empresas prestadoras de serviços e os profissionais autônomos autorizados a manter como sede de sua empresa sua própria residência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se urgente todo empenho no sentido de ampliar as possibilidades de geração de emprego no Brasil.

É sabido que as pequenas empresas, assim como o setor de serviços da economia são os grandes instrumentos de que dispõe o país para a criação de novos empregos, bastando, para isso, que sejam estimulados.

Com este projeto visamos facilitar a abertura de novas empresas e até mesmo a legalização de muitas que operam de forma ilegal, gerando prejuízos à Secretaria da Receita Federal, ou seja, o Brasil sofre por causa de uma legislação que necessita ser revista ou aperfeiçada.

Temos certeza que a presente proposição caminha nessa direção, razão pela qual solicitamos o apoio dos Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2004.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.044, de 2004 estabelece em seu artigo primeiro que as pequenas empresas prestadoras de serviço, assim como os

profissionais autônomos, ficam autorizados a manter como sede de sua empresa sua própria residência.

Em seu segundo artigo, determina que a proposição, se transformada em lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

O projeto de lei foi distribuído à então Comissão de Economia, Indústria e Comércio (hoje, Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio) e à de Constituição e Justiça e de Redação (ora denominada Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito deste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo da propositura, como explicitado em sua justificação, é facilitar a criação de empregos, por meio da permissão da instalação de empresas na residência do proprietário. A rigor, não se trata de autorização para que qualquer empresa se instale na residência de seu proprietário, mas apenas aquelas pequenas firmas prestadoras de serviços, assim como empreendimentos típicos dos profissionais autônomos, como escritórios de advocacia, consultórios médicos, etc.. Vale dizer, empresas com baixo nível de poluição.

Meritória a proposição, embora possa levar ao comprometimento de certas vizinhanças.

O mérito está em facilitar a legalização de pequenas empresas e tornar mais barata a sua operação, na medida em que, ao dividir o mesmo espaço entre residência e empresa, o empreendedor estará, na realidade, deixando de incorrer no custo de um aluguel.

O Brasil é um país pobre, ansioso por se desenvolver, no qual a legislação e as normas criaram a esdrúxula situação de dificultar a instalação e a operação de nove em cada dez das suas empresas. A informalidade é apenas uma das consequências desta contradição. Outra é a proliferação de situações *de facto*, as quais o saber popular denominou “para inglês ver”, situações que, em verdade, vêm comprometer a credibilidade do Estado e, portanto, o desenvolvimento

econômico, na medida em que possibilitam a existência de leis “que pegam” e de leis que “não pegam”.

Consideramos que escoimar nossa legislação de normas que se prestem a este tipo de “seleção” é parte do processo de construção do Brasil que queremos. Mais ainda, na medida em que se reconhece, cada vez mais, a importância de normas jurídicas claras em seu significado e universais em sua aplicação, para a definição de um marco regulatório e de uma prática social propícios ao desenvolvimento econômico, torna-se necessário incorporar à legislação práticas vigentes na sociedade. Certamente, desde que tais práticas não representem ameaça à vida em comunidade.

De fato, uma vez que a instalação de empresas, mesmo que pequenas, em residências, pode vir a comprometer a qualidade de vida dos vizinhos, há que se buscar alternativa que possibilite aproveitar os aspectos positivos da proposição em tela e evitar tal tipo de comprometimento.

Neste sentido, apresentamos um substitutivo ao presente projeto de lei, determinando que a instalação de tais empresas ficará na dependência da autorização dos vizinhos laterais, frontais e posteriores à residência onde se pretende a instalação da empresa. Aliás, esta prática já existe em diversas cidades brasileiras, sendo a Capital Federal uma delas, pelo menos para algumas de suas regiões ou bairros.

Parece-nos, contudo, que a matéria poderá vir a ser questionada futuramente, sob a alegação de invadir a competência privativa do Município, como estabelecem os artigos 30, incisos I e VIII, e 182, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Em que pese tal possível restrição, levando em conta os méritos da proposição e a necessidade premente de geração de empregos no País, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.044, de 2004, na forma de Substitutivo.**

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2004.

Deputado RONALDO DIMAS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 3.044/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ronaldo Dimas, contra os votos dos Deputados Reginaldo Lopes e Nelson Marquezelli. O Deputado Osório Adriano apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gonzaga Mota - Presidente, Reginaldo Lopes - Vice-Presidente, Edson Ezequiel, Jorge Boeira, Lupércio Ramos, Nelson Marquezelli, Osório Adriano, Reinaldo Betão, Ronaldo Dimas, Vittorio Medioli, Bismarck Maia, Paulo Afonso e Zico Bronzeado.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2004.

Deputado GONZAGA MOTA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO

I – CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO

O Ilustre Deputado Jefferson Campos, autor do Projeto em foco, apresentou-o com o objetivo de estimular o surgimento e consolidação de milhares de micro e pequenos estabelecimentos de empresários, especialmente de profissionais autônomos, e promover por este meio a redução da informalidade econômica e absorção de atuais desempregados.

Não obstante esse elogiável intuito, a via suscitada para consecução do objetivo colimado oferece riscos sociais e de segurança extremamente prejudiciais à ordem pública.

É claro que o Brasil precisa com urgência aumentar a geração de empregos. Todos os anos milhões de pessoas chegam ao mercado de trabalho e não encontram vagas disponíveis. Nesse sentido, muitas ações têm sido empreendidas nos últimos anos com o intuito de expandir a oferta de trabalho. Uma das áreas que tem recebido atenção especial é a das micro e pequenas empresas. Para tanto, instituiu-se o SIMPLES, o Estatuto da Micro - empresa e criaram-se novas linhas de crédito, entre outras medidas. É certo que essas providências, embora importantes, são ainda insuficientes. Há ainda muito por ser feito na

área do acesso ao crédito, do apoio às exportações, da desoneração da folha de pagamentos etc.

A par disso, porém a questão da segurança pública se tornou central para a sociedade brasileira. A violência urbana, todos assistimos, aumentou assustadoramente nos últimos anos. A permissão de que atividades comerciais ou de prestação de serviços possam se realizar em residências pode aumentar consideravelmente os riscos para os moradores. O intenso movimento de pessoas entrando e saindo das empresas, confundindo-se com os residentes, poderia implicar graves problemas e trazer muita intransqüilidade.

O problema da falta de segurança é tão grave que é cada vez mais freqüente a proibição em muitos edifícios residenciais, da entrega de encomendas de pizzarias, de farmácias, de padarias diretamente nos apartamentos; as entregas são feitas na portaria.

Imagine-se, então, a situação de balbúrdia e intransqüilidade a que estariam sujeitos os moradores de um edifício ou condomínio residencial qualquer onde residam também, e ali estabeleçam nas suas várias unidades, advogados, contadores, médicos, analistas clínicos, enfermeiras, massagistas, barbeiros, salão de beleza, psicanalistas, dentistas, agentes de turismo, veterinários e outros mais profissionais, que necessariamente deverão no conjunto atender um fluxo incontrolável de clientes e pessoas não identificadas!

Os estacionamentos privativos, os corredores, elevadores ou vias de acesso, e até alguma área destinada a lazer e repouso de crianças, idosos e familiares estariam tolhidos ao uso normal em face do trânsito e ocupação de terceiros .

Acreditamos, pois, que os benefícios de redução de custos de instalação para os pequenos prestadores de serviços e profissionais autônomos não compensariam os custos morais e financeiros supervenientes para os demais circum-vizinhos, já que seriam gerados transtornos e despesas adicionais de segurança imprevisíveis, com reflexos negativos inclusive na valorização imobiliária dos conjuntos residenciais pertinentes..

Este projeto estaria também, em choque com os zoneamentos pré - determinados, existentes nas cidades, em função das normas urbanísticas peculiares e das medidas preventivas sanitárias, de segurança e integridade das pessoas físicas e do patrimônio privado e público.

II - VOTO

Diante da evolução da arquitetura e urbanismo que buscam a modernização das nossas cidades, setorizando atividades diferenciadas: escolas, comércios, indústrias, residências, assim por diante, não podemos abrir mão da estruturação das nossas cidades dentro de normas que condicionem o seu desenvolvimento com garantias do bem estar social.

Brasília , por exemplo, especialmente no seu Plano Piloto, não obstante alguns erros como a inicial permissão para a construção de residências geminadas, extremamente prejudiciais à privacidade dos seus moradores, tem se preservado em seu traçado a distribuição setorial de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, segregando os conjuntos residenciais em conexão com áreas de lazer, entretenimentos infanto-juvenis e centros-escolares.

Seria um flagelo a liberalização de atividades econômicas nas áreas residenciais mencionadas.

Por todo o exposto, **voto pela rejeição do Projeto de Lei 3.044, de 2004.**

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2004.

Deputado OSÓRIO ADRIANO
Relator

FIM DO DOCUMENTO